



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS

DECRETO Nº 1.470/2025, 05 de agosto de 2025.

**ESTABELECE REGRAS PARA REALIZAÇÃO DO
EVENTO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DO ANO DE
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aender Anastácio de Moraes – Prefeito Municipal de Cana Verde, no uso de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas às seguintes regras para instalação de barracas, sonorização, venda de bebidas alcoólicas dentre outros nas festividades de comemoração de emancipação político-administrativa deste município do ano de 2025:

- a) A quantidade de barracas na Praça Governador Magalhães Pinto não poderá exceder a 09 (nove), previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal;
- b) O credenciamento dos interessados na instalação das barracas, será feito exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal, no período de 14/08/2025 a 20/08/2025, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h;
- c) Terão preferência na concessão de autorização para instalação das barracas, as pessoas residentes no Município há pelo menos 02 (dois) anos, devendo ser comprovado documentalmente, mediante pagamento de taxa no valor de R\$322,71 (trezentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos);
- d) A localização das barracas referidas na alínea a deste Decreto, será pré-estabelecido pela administração municipal, e serão distribuídas dentre os inscritos através de sorteio, que será realizado na sede da Prefeitura Municipal no dia 26/08/2025 às 14:00 horas com a presença facultativa dos inscritos;
- e) A concessão do alvará será específica para tal finalidade, sendo vedada sua utilização para outros fins, podendo ser cassado a qualquer momento pelo descumprimento de normas, sem quaisquer ônus para o Município;
- f) As despesas para funcionamento das barracas, tais como: energia, ligações elétricas, transporte de materiais e outros, serão de inteira responsabilidade do licenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE ESTADO DE MINAS

- g) O som mecânico interno das barracas não poderá exceder aquele ambiente e só poderá ser ligado quando não houver o som principal das festividades do dia da cidade;
- h) Após o encerramento da sonorização externa contratada pelo Município, não será permitido a continuidade pelas barracas, vedado a todo momento o uso de som em automóveis e equivalente;
- i) Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em garrafa de vidro pelos barraqueiros e donos de lanchonetes no período das festividades do dia da cidade, permitindo apenas garrafas de doses somente no interior das barracas e lanchonetes, sendo proibida comercialização de bebidas e refrigerantes por vendedores ambulantes;
- j) As instalações das barracas serão iniciadas a partir da entrada lateral de pedestres, iniciando pela entrada da Rua Antônio Bastos (lado direito), deixando livre toda a área de frente ao som para ser usada como pista de dança, bem como a lateral da Praça Governador Magalhães Pinto (lado esquerdo), para não prejudicar os desfiles/apresentações do dia 01/09/2025, sendo também vedada a instalação de barracas e outros no interior da Praça, bem como em seus passeios;
- k) Os locais e tamanhos serão demarcados por servidor designado pelo Poder Executivo Municipal;
- l) A fiscalização para o perfeito cumprimento das normas será feito pelo Município, Polícia Militar, Conselho Tutelar, e equipe de apoio;
- m) O horário de funcionamento da sonorização será das 20:00h às 3:00h do dia subsequente;
- n) Fica terminantemente proibido a execução de FUNK PROIBIDÃO (músicas pejorativas, palavrões e de incentivo à violência), permitido somente músicas que não façam conotação aos assuntos acima citados, mantendo assim a essência das festividades em comemoração ao aniversário do município;
- o) Fica proibido o uso e comercialização de fogos de artifícios e similares;

Estas medidas visam dar maior controle e regramento para realização do evento, bem como preservar a integridade física e moral dos cidadãos.

Art. 2º - Fica proibido o estacionamento e trânsito de veículos na Praça Governador Magalhães Pinto, a partir das 14h até às 06h do dia subsequente, que em caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
ESTADO DE MINAS

descumprimento, será solicitado a presença da Polícia Militar para autuar e solicitar que seja guinchado, exceto para veículos credenciados, dos proprietários de barracas, este pelo tempo necessário para reposição do estoque e moradores locais para embarque e desembarque de passageiros ou adentrar e sair da garagem de suas residências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde/MG, 05 de agosto de 2025.


Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal